

Aula 00

*PM-DF (Oficial - CFO) Passo Estratégico
de Direito Processual Civil*

Autor:

Thaís de Cássia Rumstain

06 de Julho de 2023

NORMAS FUNDAMENTAIS

Sumário

<i>Apresentação.....</i>	<i>1</i>
<i>Análise Estatística.....</i>	<i>2</i>
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	<i>3</i>
<i>Questões estratégicas.....</i>	<i>13</i>
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</i>	<i>20</i>
<i>Perguntas</i>	<i>20</i>
<i>Perguntas com respostas.....</i>	<i>21</i>
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	<i>25</i>
<i>Gabarito.....</i>	<i>28</i>

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Processual Civil** do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sócia do escritório Pimentel e Associados Advocacia. **Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos**. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo Cautio Criminalis, destinado a



estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC. Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** e irei auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **OFICIAL CFO – PM DF**, que será realizado pela banca **IADES**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	IADES
Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Recursos.	40,91%
Procedimento Comum. Petição Inicial, Contestação, Reconvensão, Revelia	22,73%
Atos Processuais	13,64%
Princípios constitucionais do processo civil e Normas Processuais Cíveis.	9,09%
Ação	4,55%
Ministério Público	4,55%
Ação Rescisória	4,55%
Juiz	0,00%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As normas fundamentais do processo civil estão disciplinadas nos artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil e podemos dizer que são a bússola orientadora da sistemática processual e de onde também se extraem alguns dos princípios aplicáveis ao processo civil.
- O novo código de processo civil inovou e trouxe uma série de artigos direcionados a **preservação e ampliação** das normas fundamentais previstas na Constituição, trata-se da constitucionalização do processo civil, fruto do *neoconstitucionalismo*.
- A Constituição protege esses princípios empregando-lhes a garantia de direitos fundamentais, ou seja, inserindo-os no rol das denominadas cláusulas pétreas, protegendo-os assim não apenas do legislador ordinário, mas também do próprio poder constituinte.
- Assim, o processo civil pode criar regras, desde que estas não contrariem as normas constitucionais, de hierarquia superior, sob pena de serem declaradas inconstitucionais.



Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

- A Constituição traz um grupo de normas processuais, que se dividem em:
 - **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL;**
 - **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA;**
 - **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA e**
 - **PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS CONSTITUCIONALMENTE DIFERENCIADOS**

Princípios Constitucionais do Processo Civil	Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro	Funções Essenciais à Justiça	Procedimentos Jurisdicionais Diferenciados
Compreendem um conjunto de normas que fixa a diretriz mínima entre os princípios constitucionais e os processuais civis.	É a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência definidas pela Constituição Federal.	Compreende a estruturação e os padrões de atuação dos atores que em conjunto com as partes colocarão a estrutura judiciária em funcionamento.	A CF estabelece alguns procedimentos específicos de grande importância, como o mandado de segurança e a ação civil pública e os mecanismos de controle de constitucionalidade.

- O código de processo civil refletirá em seus dispositivos essas normas, com o intuito de aprimorar os institutos até então existentes e consagrar novas normas que possam solucionar os problemas atuais.
- Os princípios constitucionais de processo civil são as garantias mínimas que a lei processual deverá resguardar. São eles:

Princípios Constitucionais do Processo Civil
Acesso à Justiça
Devido Processo Civil
Contraditório
Ampla defesa
Inafastabilidade da jurisdição (juiz natural)
Imparcialidade
Duplo grau de jurisdição



Publicidade dos atos processuais

Motivação

*****Importante:** Em relação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a doutrina majoritária sustenta que ele decorre do princípio do contraditório e da ampla defesa e não de forma explícita na Constituição Federal. Segundo o jurista Nelson Nery Júnior, o princípio se evidencia a partir da interpretação sistemática da CF, como se extrai, por exemplo, do artigo 102, II e III da Carta Magna, que estabelece as matérias sujeitas à apreciação do STF.

- Todas as inovações principiológicas trazidas pelo novo Código de Processo Civil tem natureza nos preceitos constitucionais acima e, por isso, guardam íntima relação com a Constituição Federal. São eles:



- Relembre cada um dos princípios:



Devido processo legal	Considerado a base de todos os princípios processuais ao estabelecer que <i>"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"</i> (art. 5º, LIV, CF). O Estado impõe a obrigação da instauração de um processo regular e com observância das normas previamente estabelecidas por lei. São as garantias legais aplicáveis não apenas ao processo jurisdicional, como também ao processo administrativo, legislativo e privado. Por essa razão, é considerado um supraprincípio.
Contraditório	O contraditório compreende tanto o direito da parte em participar do processo (dimensão formal) como o direito de influenciar o juiz na decisão que será tomada (dimensão substancial). Está previsto expressamente no artigo 5º, LV da CF.



Ampla defesa	Assim como o contraditório, o princípio da ampla defesa está garantido no artigo 5º, LV da CF, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", mas com ele não se confunde. Diferentemente do contraditório, a ampla defesa é o direito de produzir provas e reagir no processo todas as vezes que forem arguidas questões contrárias aos seus interesses e que possam influenciar a decisão do juiz.
Duração razoável do processo	Trata-se de um princípio que veio complementar a ideia de celeridade processual ao estabelecer que mais do que um processo rápido, a duração deverá ser adequada ao tempo necessário para que se tenha um julgamento justo, com a produção das provas necessárias e, sempre assegurada a oitiva das partes.
Publicidade	Princípio que decorre da interpretação de uma norma constitucional mais ampla (artigo 93, IX e X da CF): <i>Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:</i> <i>IX - <u>todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos</u>, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, <u>às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes</u>, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o <u>interesse público à informação</u> ;</i> <i>X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e <u>em sessão pública</u>, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ;</i> O princípio tem uma dupla dimensão: i) interna: dirigida aos sujeitos do processo e ii) externa: dirigida a terceiros.
Igualdade processual	Decorre do princípio constitucional da igualdade e isonomia, previsto no caput do artigo 5º da CF, e inserido no código de processo civil de forma expressa: <i>Art. 7º É assegurada às partes <u>paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais</u>, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.</i>
Eficiência	A eficiência é uma novidade do código de processo civil e expressa a visão moderna do juiz como gestor, que nessa função, deverá, com o menor gasto de tempo e recursos possíveis, obter o melhor resultado possível.
Efetividade	Inserido no código processual como instrumento de tutela de direitos, a exemplo da inserção do artigo 536, § 1º, que autoriza ao juiz adotar medidas atípicas para garantir a efetividade no cumprimento de sentença. Ou seja, não basta que se tenha um provimento jurisdicional, é preciso garantir mecanismos para proteção da tutela desses direitos.



Autonomia da Vontade no Processo	A autonomia da vontade no processo é um desdobramento do princípio da adequação, da efetividade e, em última análise, da própria solução consensual dos conflitos e permite as partes flexibilizarem os procedimentos com o objetivo de trazer resultados mais efetivos a solução da lide e às necessidades particulares das partes. É uma contraposição do antigo código de processo, com um caráter formalista das normas processuais: <i>Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, <u>é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa</u> e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.</i>
Cooperação	O dever de cooperação se impõe a todos os envolvidos no processo, inclusive ao juiz, sempre com o intuito de se obter uma decisão de mérito mais justa e em tempo adequado. A cooperação é corolário da boa-fé e tem como objetivo atingir "<i>em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva</i>" (artigo 6º, CPC).
Decisão Informada	Trata-se do princípio que rege a conciliação e a mediação no Código de Processo Civil que devem produzir uma decisão final, através do acordo, com as informações pelas partes apresentadas. Está previsto no artigo 166, caput, do CPC, ao estabelecer que a "conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da <u>decisão informada</u>". Com a inserção desse artigo, garante-se às partes pleno acesso às informações, para que tomem a decisão de forma consciente.

- A inserção de novos princípios no CPC trouxe mudanças às nulidades processuais, uma vez que o processo buscará sempre a máxima efetividade, a primazia da decisão de mérito, com a entrega da prestação jurisdicional. Dessa forma, as nulidades serão sanáveis, sempre que possível, independentemente da sua gravidade, aproveitando-se ao máximo os atos processuais praticados e minimizando os efeitos da nulidade:

Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.



Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

- Desse modo, quando formos estudar em profundidade as nulidades processuais, é importante lembrar que elas guardarão íntima relação com os princípios processuais e a interpretação da extensão da norma se dará a partir dos princípios processuais.

APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

- Os artigos 13 a 15 do Código de Processo Civil nos trazem algumas regras em relação a aplicação das normas processuais. Vamos lembrar quais são elas:

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

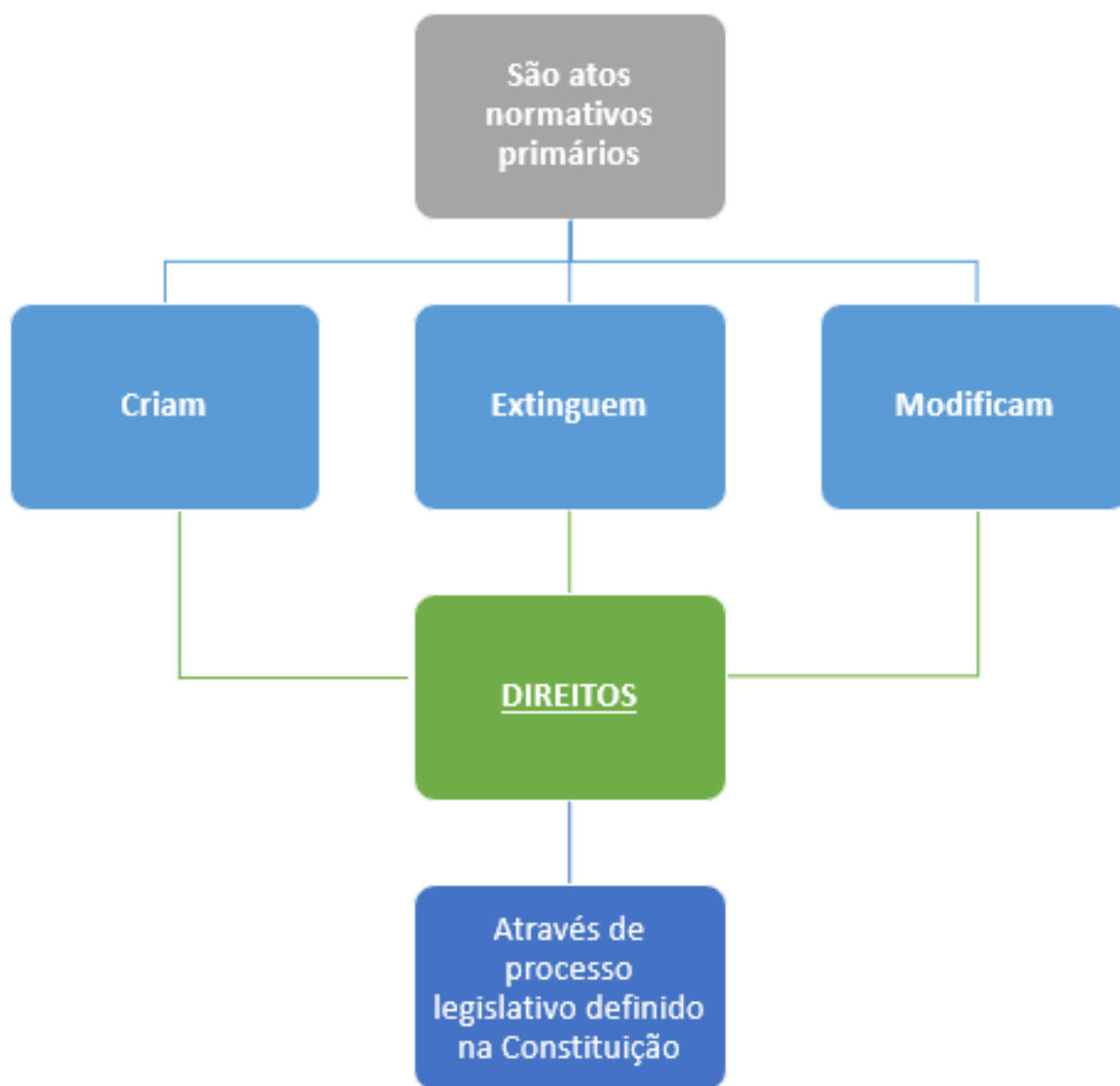
Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

- Em relação ao artigo 13, na próxima aula faremos uma revisão detalhada sobre jurisdição e retomaremos o estudo desse artigo. O destaque que fazemos em relação a esse artigo é a regra de prevalência da legislação processual civil brasileira, seja ela fixada no CPC ou em legislação extravagante.



- No entanto, o próprio artigo faz uma ressalva importante quanto a aplicação das disposições previstas em **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, de que o Brasil seja parte.
- Os **TRATADOS, CONVENÇÕES ou ACORDO INTERNACIONAIS**, uma vez incorporados pela legislação brasileira, terão força de **LEI ORDINÁRIA**.



- São também atos normativos primários:





- Pois bem, então não se esqueça de que o artigo 13, CPC estipula **exceção** à regra de prevalência da lei brasileira!
- No artigo seguinte (art. 14), teremos a regra sobre direito intertemporal, definindo o CPC que **a lei processual NÃO RETROAGIRÁ e será aplicável imediatamente aos processos em curso**. A disposição encontra consonância com o artigo 6º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Para terminar, o artigo 15 CPC, estabelece a aplicação supletiva e subsidiária da lei processual civil aos processos **ELEITORAIS, TRABALHISTAS** ou **ADMINISTRATIVOS**,



sempre que não houver norma específica, ou seja, a lei processual civil é a principal fonte do direito processual brasileiro. Lembre-se que a aplicação é:

SUPLETIVA + SUBSIDIÁRIA

- E não se esqueça:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



Fala Corujas, tudo bem com vocês? Usaremos questões da banca FCC pois não temos questões suficientes da sua banca.

1.(2018 – FCC) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil,

- a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
 - b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.
 - c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
 - d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
 - e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.
- a) **Correto.** Nos termos do art. 6º. Do NCPC: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”
- b) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 7º do NCPC, que diz: “É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos



meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

c) **Incorreto.** Incluída a atividade satisfativa, conforme art. 4º do NCPC: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

d) **Incorreto.** Mesmo em matéria que deva decidir de ofício o juiz deve dar às partes a oportunidade de manifestação, de acordo com o art. 10 do NCPC. “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

e) **Incorreto.** Preferencialmente e não obrigatoriamente, conforme aduz o art. 12 do NCPC. “Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Gabarito: “a”.

2.(2018 – FCC) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553)

Essa lição concerne ao princípio

a) da inércia processual.

b) da eventualidade

c) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.

d) da inafastabilidade da jurisdição.

e) da adstrição ou congruência.

e) **Correto.** Trata-se do princípio da adstrição ou congruência, previsto no art. 492 do NCPC: “É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.”

Gabarito: “e”.

3.(2018 – FCC) Dispõe o CPC que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exija a iniciativa da parte.



Esse enunciado compreende os princípios:

a) da adstrição ou congruência e da persuasão racional.

b) do impulso oficial e dispositivo.

c) da adstrição ou congruência e dispositivo.

d) da persuasão racional e do livre convencimento.

e) do livre convencimento e da eventualidade.

c) **Correto.** A situação prevista relaciona-se aos princípios da adstrição ou congruência e dispositivo, respectivamente localizados nos arts. 492 e 2º. do NCPC:

Art. 2º. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Gabarito: "c".

4.(2018 – FCC) Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário

a) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprindo e sanando irregularidades processuais.

b) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.

c) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.

d) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.

e) só age, como regra, quando provocado pelas partes; o juiz deve ser imparcial e observar o contraditório e a ampla defesa; e o pedido de maior mérito deve ser julgado procedente pelo juiz.



a) **Correto.** O princípio da inércia da jurisdição se encontra na primeira parte do art. 2º do NCPC. "O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei."

O princípio da isonomia está expresso no art. 7º do NCPC, que diz. "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório."

O princípio da primazia da decisão de mérito está previsto no art. 4º do NCPC. "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa."

Gabarito: "a".

5.(2018 – FCC) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Esse é o princípio da

a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.

b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.

c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.

d)reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.

e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

e) **Correto.** Tal princípio se encontra constitucionalmente expresso no Art. 5º XXXV da CF/88. "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, há previsão infraconstitucional do princípio em estudo, especificamente no art. 3º do NCPC. "Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito."

Gabarito: "e".

6.(2018 – FCC) Os limites legais da lide são determinados pelo pedido e pela causa de pedir formulados pelo autor. Essa afirmação e sua aplicação ou não às ações possessórias, corresponde ao princípio da



a) eventualidade ou especificidade do pedido, que não excepciona as situações ocorridas nas ações possessórias, pois não é mais prevista a fungibilidade no sistema processual civil atual.

b) adstrição ou da congruência, excepcionado em relação às ações possessórias, ao autorizar a fungibilidade, ou seja, a conversão de uma ação possessória em outra nas hipóteses legalmente previstas no CPC.

c) correlação, que não excepciona as ações possessórias pela inexistência de fungibilidade no atual sistema processual civil.

d) conexidade ou de determinação do pedido, que excepciona as ações possessórias pela ocorrência de fungibilidade, ou seja, a conversão de uma ação possessória em petição nas situações estabelecidas processualmente.

e) estabilidade processual, que excepciona somente a conversão de ações de manutenção em reintegratórias, se houver a maior intensidade na agressão à posse, isto é, em seu esbulho.

b) **Correto.** O princípio da adstrição ou congruência está previsto no art. 492 do NCPC. "É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." A exceção a esse princípio, tratada na alternativa B, se encontra no art. 554 do NCPC. "A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados."

Gabarito: "b".

7.(2017 – FCC) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.

b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.

c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.



d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.

e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

a) **Incorreto.** Inclui-se ali a atividade satisfativa, conforme art. 4º do NCPC: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”

b) **Incorreto.** Nos termos do art. 10 do NCPC: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

c) **Incorreto.** De acordo com os arts. 9 e 701 do NCPC:

Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 701, NCPC. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

d) **Correto.** Em conformidade com o disposto no art. 10 do NCPC: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

e) **Incorreto.** Correção do art. 6º do NCPC: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”

Gabarito: “d”.

8.(2016 – FCC) Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil

a) retroage porque a norma processual é de natureza cogente.



b) torna aplicáveis a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência.

c) vige desde o dia de sua publicação, porque a lei processual é de natureza cogente e possui efeito imediato.

d) extinguiu o procedimento sumário, impondo a extinção de todas as ações ajuizadas sob este procedimento, incluindo as anteriores à sua entrada em vigor.

e) não possui efeito retroativo e se aplica, em regra, aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

a) **Incorreto.** Previsão do art. 14 do NCPC: "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada."

b) **Incorreto.** Conforme mandamento do art. 1.047 do NCPC: "As disposições de direito probatório adotadas neste Código aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência."

c) **Incorreto.** O NCPC cumpriu um ano de *vacatio legis*.

d) **Incorreto.** Texto em desacordo com a previsão do art. 1.046 do NCPC: "Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973. § 1º. As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código."

e) **Correto.** Dois artigos do NCPC ratificam o entendimento da questão, são eles:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Gabarito: "e".



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?
2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.
3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?
4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?
5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual



os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.

6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistente regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.

Perguntas com respostas

1. Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. A qual princípio corresponde essa afirmação?

A afirmação corresponde ao princípio da adstrição ou congruência, prevista no art. 492, CPC, que veda ao juiz de proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em qualquer quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Em outras palavras, corresponde a necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma extra, ultra ou infra petita, sob pena de nulidade.

A decisão extra petita é a proferida fora dos pedidos da parte autora, ao passo que a decisão ultra petita é aquela que concede algo além do que fora postulado pela parte. Por fim, a decisão infra petita é a decisão que deixa de apreciar algum pedido do autor.

2. Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar que mesmo em questões em que o magistrado pode decidir de ofício, ele não poderá fazê-lo sem oportunizar as partes o direito de manifestação com a finalidade de influenciar no julgamento.

Sim, está correta, pois o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, conforme artigo 10 do CPC.



3. É correto afirmar que, sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil tornou aplicável a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência?

Não, as disposições de direito probatório adotadas pelo novo CPC, aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência, de acordo com o art. 1.047, CPC.

4. De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil, uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973?

Correto. A regra geral de transição da lei processual estabelece que até o início da vigência da Lei nova se aplica o CPC antigo.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Todavia, temos exceção. Vejamos o conteúdo do parágrafo 1º, artigo 1.046, CPC:

§ 1º As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

Ou seja, no parágrafo 1º, encontraremos outra regra, aplicável aos procedimentos que foram revogados no CPC/15, são procedimentos que existiam no CPC/73, mas foram revogados no CPC/15. Então qual regra aplicar para esses procedimentos?

No CPC/15, deixaram de existir os procedimentos de Jurisdição Contenciosa:

- Ação de depósito, prevista no art. 901;
- Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portados, art. 907;
- Ação de Nunciação de Obra Nova, art. 934;
- Ação de Usucapião de Terras Particulares, art. 941;
- Vendas a Crédito com Reserva de Domínio, art. 1070.

Então, caso uma ação de nunciação de obra nova tenha sido proposta **ainda sob a vigência do CPC/73**, mas ainda não tenha sido sentenciada quando da entrada em vigor do CPC/2015, o procedimento a ser aplicado será o previsto no CPC/73.



5. Dois meses antes da entrada em vigor do novo CPC, Tício interpôs embargos infringentes contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na data do julgamento, o CPC/2015 já estava em vigor. Ocorre que no novo diploma processual os embargos de divergência foram extintos. Questiona-se: o recurso será conhecido? Fundamente.

Essa questão é difícil! Exige um conhecimento além da “lei seca” e sua banca gosta de trazer para a prova o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Então, não se preocupe se você não soube responder adequadamente, agora daremos as dicas necessárias para você estar pronto para a prova.

A jurisprudência é divergente sobre esse tema: **admissibilidade e cabimento** dos recursos quando da entrada em vigor de nova legislação, como ocorreu com o novo CPC. Logo após a entrada em vigor do CPC/2015, o STJ firmou posição no sentido de que **será aplicável o regime recursal “determinado pela data do provimento jurisdicional impugnado”**. A leitura do acórdão proferido nos autos do AgInt em Resp 1579795, traz toda a fundamentação jurídica utilizada pela Corte e caso tenha interesse em aprofundar, clica aí no link

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=61567236&num_registro=201600181415&data=20161202&tipo=5&formato=PDF

Ocorre que apesar da decisão proferida pelo STJ, não raras as vezes nos deparamos com decisões em sentido contrário, defendendo que o **regime recursal** aplicável deve ser apurado aquele em vigor **no momento da prolação da decisão recorrida**. Curioso? Clique no link e veja a íntegra da fundamentação do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre esse tema:

https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do;jsessionid=540283C8A3D3A938202A3631277B5B40.cjsg2?conversationId=&cdAcordao=10038912&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_9d9b559cd6fb471b8b6c3dfe332a3dcd&v1Captcha=tyu&novoV1Captcha=

Para a sua prova, indicamos sempre seguir o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, por isso, sustentamos que os embargos de infringência, embora tenham sido extintos no CPC/15, deveriam ser conhecidos.

6. Mévio interpôs recurso ordinário com a intenção de ver reformada a sentença trabalhista na ação que moveu em face de sua antiga empregadora e que foi julgada improcedente em relação ao pedido de indenização por assédio moral. O recurso foi interposto no último dia do prazo, considerando a contagem de prazos em dias úteis, uma vez que inexistente regra específica sobre isso na CLT e que o CPC dispõe no artigo 219, que os prazos serão contados em dias úteis. O recurso será considerado tempestivo? Fundamente.



Mais uma questão difícil que trouxemos por ser interdisciplinar e exigir conhecimentos mais específicos, ou seja, uma ótima oportunidade de agregar conhecimento aos seus estudos. Vamos lá!

O artigo 769 da CLT estabelece a função supletiva e subsidiária do CPC:

Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

Disso surge a dificuldade de estabelecer as matérias compatíveis e incompatíveis. Seria a contagem em dias úteis incompatível com as normas da CLT???

Por essa razão, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, editou a Instrução Normativa 39/2016 e discriminou as normas que não seriam aplicáveis. Querendo conhecer a íntegra é só clicar no link: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe>

Em suma, estabelece a IN 39/2016:

Art. 2º Sem prejuízo de outros, **não se aplicam ao Processo do Trabalho**, em razão de inexistência de omissão ou **por incompatibilidade**, os seguintes preceitos do Código de Processo Civil:

(...)

III - art. 219 (contagem de prazos em dias úteis)

Posteriormente, a Lei nº 13.467/2017 alterou o artigo 775 da CLT, para fazer constar a regra dos prazos que serão contados em dias úteis:

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

O que seria esse título? Entendemos que se refere aos artigos 763 até 922 da CLT, ficando excluída da contagem em dias úteis os demais prazos, não contemplados no título, como, por exemplo, o prazo da ação rescisória.

Diante dessas considerações, consideramos que o recurso seria considerado tempestivo, interposto no último dia do prazo e considerando a contagem em dias úteis, porque o artigo 775 da CLT deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 219 do CPC e o artigo 769 da CLT.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2018 – FCC) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil,

- a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
- b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.
- c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
- d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

2.(2018 – FCC) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553)

Essa lição concerne ao princípio

- a) da inércia processual.
- b) da eventualidade
- c) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- d) da inafastabilidade da jurisdição.
- e) da adstrição ou congruência.

3.(2018 – FCC) Dispõe o CPC que o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exija a iniciativa da parte.

Esse enunciado compreende os princípios:

- a) da adstrição ou congruência e da persuasão racional.
- b) do impulso oficial e dispositivo.



- c) da adstrição ou congruência e dispositivo.
- d) da persuasão racional e do livre convencimento.
- e) do livre convencimento e da eventualidade.

4.(2018 – FCC) Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário

- a) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprimindo e sanando irregularidades processuais.
- b) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.
- c) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.
- d) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.
- e) só age, como regra, quando provocado pelas partes; o juiz deve ser imparcial e observar o contraditório e a ampla defesa; e o pedido de maior mérito deve ser julgado procedente pelo juiz.

5.(2018 – FCC) Não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.



e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

6.(2018 – FCC) Os limites legais da lide são determinados pelo pedido e pela causa de pedir formulados pelo autor. Essa afirmação e sua aplicação ou não às ações possessórias, corresponde ao princípio da

a) eventualidade ou especificidade do pedido, que não excepciona as situações ocorridas nas ações possessórias, pois não é mais prevista a fungibilidade no sistema processual civil atual.

b) adstrição ou da congruência, excepcionado em relação às ações possessórias, ao autorizar a fungibilidade, ou seja, a conversão de uma ação possessória em outra nas hipóteses legalmente previstas no CPC.

c) correlação, que não excepciona as ações possessórias pela inexistência de fungibilidade no atual sistema processual civil.

d) conexidade ou de determinação do pedido, que excepciona as ações possessórias pela ocorrência de fungibilidade, ou seja, a conversão de uma ação possessória em petição nas situações estabelecidas processualmente.

e) estabilidade processual, que excepciona somente a conversão de ações de manutenção em reintegratória, se houver a maior intensidade na agressão à posse, isto é, em seu esbulho.

7.(2017 – FCC) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.

b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.

c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.

d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.



e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

8.(2016 – FCC) Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil

- a) retroage porque a norma processual é de natureza cogente.
- b) torna aplicáveis a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência.
- c) vige desde o dia de sua publicação, porque a lei processual é de natureza cogente e possui efeito imediato.
- d) extinguiu o procedimento sumário, impondo a extinção de todas as ações ajuizadas sob este procedimento, incluindo as anteriores à sua entrada em vigor.
- e) não possui efeito retroativo e se aplica, em regra, aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Gabarito

GABARITO



- | | | | |
|----|---|----|---|
| 1. | A | 5. | E |
| 2. | E | 6. | B |
| 3. | C | 7. | D |
| 4. | A | 8. | E |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.